Assinado por: VIVIANE DE FATIMA BORGES:31878738801 (31878738801)
Data: 17/11/2026 15:53:01

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1237

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Terça-feira, 17 de Novembro de 2026 - **Edição** - 1237

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ – 18.192.906/0001-10

LEI Nº 1729/2026

"Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Piranguinho para o decênio de 2026 a 2036, e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Piranguinho, para o decênio de 2026 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único. O PMPI constitui instrumento de planejamento intersetorial destinado a orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. As ações previstas no PMPI também contemplarão a atenção às gestantes, considerando a importância do período gestacional para a saúde e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 3° O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, devendo suas diretrizes, objetivos, metas e ações orientar as políticas públicas municipais durante esse período.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece objetivos, diretrizes, metas e ações estratégicas organizados nos seguintes eixos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

I – Cultura, Brincar e Experiências Formativas;
II – Saúde;
III – Educação Infantil;
IV – Proteção Social;
V – Cidade, Meio Ambiente e Mobilidade;
VI – Esporte e Atividade Física;
VII – Desenvolvimento Pleno.

Parágrafo único. As ações previstas no PMPI considerarão, de forma transversal, as particularidades e necessidades das crianças com deficiência, das crianças residentes nos territórios rurais, das crianças negras e daquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade social, assegurando a equidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Art. 5º A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial e articulada, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância, observadas as respectivas competências legais e a participação dos conselhos de direitos, dos órgãos integrantes da rede de proteção, das famílias e da sociedade civil.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações do PMPI na elaboração e na execução de seus respectivos planos, programas, projetos e atividades relacionados à primeira infância.

Art. 6º A coordenação, o acompanhamento e o monitoramento da execução do PMPI serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, em conjunto com o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, instituído por ato próprio do Poder Executivo, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais instâncias de participação e controle social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

§ 1º O Comitê Intersetorial acompanhará a implementação das metas e ações previstas no Plano, promovendo a articulação entre os setores envolvidos e a identificação de eventuais necessidades de aperfeiçoamento.

§ 2º O Comitê Intersetorial elaborará relatórios semestrais de execução do PMPI, que serão apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 3º Os indicadores de monitoramento e avaliação serão atualizados anualmente, com base nos sistemas oficiais de informação e demais instrumentos de acompanhamento disponíveis, inclusive aqueles vinculados ao Projeto MaPI – Minas pela Primeira Infância.

Art. 7º As ações previstas no PMPI deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º As despesas decorrentes da implementação do PMPI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, admitida a suplementação, quando necessária, na forma da legislação vigente.

§ 2º A aprovação do Plano não implica autorização automática para a realização de despesas, contratação de serviços, aquisição de bens, execução de obras ou ampliação de estruturas administrativas, ficando cada iniciativa sujeita à correspondente previsão orçamentária, à viabilidade técnica e financeira e aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 8º O PMPI poderá ser periodicamente avaliado, revisto e atualizado durante seu período de vigência, sempre que necessário, especialmente diante de alterações relevantes no diagnóstico da primeira infância, nas políticas públicas, na legislação ou nas condições sociais, econômicas e demográficas do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ – 18.192.906/0001-10

§ 1º As atualizações deverão observar processo participativo e intersetorial, com a participação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As alterações de natureza operacional, metodológica e de indicadores poderão ser promovidas pelo Poder Executivo, desde que preservados os princípios, as diretrizes, os eixos estratégicos e os objetivos fundamentais do Plano.

§ 3º As alterações que impliquem modificação substancial dos eixos estratégicos, dos objetivos fundamentais ou do período de vigência do PMPI deverão ser submetidas à aprovação legislativa.

Art. 9º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os respectivos relatórios de monitoramento e avaliação deverão permanecer disponíveis para consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurando-se a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho – MG, 17 de novembro de 2026.

PAULO RENATO GERMINIANI RIBEIRO
Prefeito Municipal